



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 244/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 70/2023

- **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTRUTURA COMPLETA PARA EVENTO, POR JULGAMENTO GLOBAL QUE SERÁ REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS, NOS DIAS 04 DE ABRIL DE 2024, 05 DE ABRIL DE 2024 E 06 DE ABRIL DE 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO II DESTE EDITAL.**
- **APRESENTAÇÃO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES DOS LICITANTES:**
DIA 04/01/2024 ÀS 14:00 HORAS
- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**
DIA 04/01/2024 ÀS 14:00 HORAS
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**
DIA 04/01/2024 ÀS 14:00 HORAS
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL – RUA JOÃO NORBERTO DE LIMA, Nº. 222 – CENTRO – CARVALHÓPOLIS / MG CEP 37.760-000.**
- **CONSULTAS AO EDITAL: NO HALL DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL OU NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**
- **ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO E-MAIL:**
licitacao2@carvalhopolis.mg.gov.br
Telefone (35) 3282 1245



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 244/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 70/2023

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua João Norberto de Lima, 222 - Centro, Carvalhópolis, MG, CEP 37.760-000, CNPJ 18.242.800/0001-84, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 244/2023**, na modalidade **Pregão Presencial N° 70/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 1058/2005 de 24/11/2005, Decreto Municipal nº 2.505 de 11 de Abril de 2020 e optou por usar a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - O Pregão será realizado em sessão pública, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Carvalhópolis e a Equipe de Apoio designados pela portaria nº 1395/2023 de 29 de novembro de 2023.

II - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTRUTURA COMPLETA PARA EVENTO, POR JULGAMENTO GLOBAL QUE SERÁ REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS, NOS DIAS 04 DE ABRIL DE 2024, 05 DE ABRIL DE 2024 E 06 DE ABRIL DE 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO II DESTE EDITAL.

III - ÁREA SOLICITANTE

Departamento de Cultura

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VIII deste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

1.1 - Participam da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - em consórcio de acordo com a recomendação do TCU "a administração de consórcio somente quando a amplitude do objeto ou quando a diversidade de elemento que o compõe evidenciem a dificuldade de sua implementação por uma única empresa" (Fonte TCU, PRC TC- 020.391/2003-3 Acórdão nº 310/2001- Plenário). A Lei deixa à discricionariedade administrativa quanto á decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, nos termos do Acórdão 1240/2008 Plenário (Sumário) "A Administração não pode fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Deve garantir ampla participação na disputa licitatória, com o maior número possível de concorrentes, desde que qualificados técnica e economicamente, para garantir o cumprimento das obrigações." Haja vista o exposto em Acórdão á administração optou por restringir empresas em consórcio de participar dos certames em modalidades de pregão menor preço por item.

2.3 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

2.4 – que tenha funcionário ou membro da Administração Pública do Município de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

2.5 – estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V - CREDENCIAMENTO

1 - Horário de credenciamento: Às 09:00 horas do dia 04/01/2023.

2-Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

3 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

5 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo no anexo V.

6 – As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, DEVERÃO apresentar junto com o credenciamento declaração demonstrando que cumpre os requisitos e que não possui nenhum impedimento para ser Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme dispõe o art.3º e incisos do § 4º e 42º a 49º da Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006, conforme modelo sugerido no ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

7 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

VI- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 244/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2023
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (ENVELOPE Nº. 02)
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARVALHÓPOLIS**
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 244/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2023
“PROPOSTA COMERCIAL” (ENVELOPE Nº. 01)
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VII - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, conforme modelo de Proposta Comercial constante do **Anexo II**, e que conste:

1.1 - Descrição dos serviços, conforme especificações constantes no **Anexo II**;

1.2 - Preço global do serviço. A proposta comercial e a oferta de lances deverá referir-se a cada item.

2 - É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item licitado.

3 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.

4 - O preço deverá ser cotado considerando-se:

a) Deverá estar incluído no preço a presença de **01 técnico do som e 01 técnico da iluminação**, bem como toda a despesa de alimentação e hospedagem, destes 02 técnicos, em todos os eventos que serão realizados.

b) Deverão estar incluídos no preço da proposta todas as despesas com custos para instalações de equipamentos de som e iluminação, inclusive o seu transporte, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais e trabalhistas, seguros, fretes e impostos.

c) Juntamente a Proposta, a empresa deverá apresentar o vínculo com Profissional Técnico de Som e de Iluminação devidamente habilitado. A comprovação deverá ser feita conforme item 3.5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

d) Os equipamentos de som e iluminação deverão estar instalados no máximo **6 (seis) horas antes** da realização de cada evento.

5- Responsabilidade pelo ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA de toda a estrutura envolvida no evento, palco tenda som, iluminação.

6 - A prestação dos serviços, que não poderá ser superior a **10 (Dez)** dias corridos, contados da confirmação do recebimento da ordem de serviços.

7 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – Habilitação Jurídica:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO: Os documentos relacionados acima deverão estar acompanhados das últimas alterações ou devidamente consolidados, com todas as alterações registradas.

2 – Regularidade Fiscal e trabalhista:

2.1. – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), da empresa que participará da licitação;

2.2 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa;

2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa;

2.4 – Prova de regularidade Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, do domicílio ou sede da licitante, ou equivalente se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

2.5 – Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

2.6 – Certidão de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

3– Qualificação Técnica:

3.1- Apresentação de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com data válida.

3.2 - Apresentação de registro dos responsáveis técnicos junto o CREA ou CAU, com data válida.

3.3 - As empresas e responsáveis técnicos de outros Estados deverão ter o visto do CREA ou CAU de Minas Gerais para participarem.

3.4 - A empresa deve comprovar, na data de abertura dos documentos de Habilitação, ter em seu quadro, no mínimo, os seguintes responsáveis técnicos: 01 engenheiro civil ou mecânico; e 01 engenheiro eletricitista; e 01 engenheiro com especialidade em segurança do trabalho.

3.5 - A Comprovação do vínculo empregatício dos responsáveis técnicos, poderá ser comprovado através dos seguintes documentos:

3.5.1 - Cópia da Ficha de Registro de Empregado – RE; ou

3.5.2 - Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados; ou

3.5.3 - Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de serem sócios; ou

3.5.4 - Cópia de Contratos particular de Prestação de Serviços, com firma reconhecida.

3.6 - Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica devidamente acervado, em nome do responsável técnico que conste no quadro da empresa, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado na forma da Lei.

3.6.1 - Acervo Técnico (**Acervo Técnico** é o conjunto de atividades técnicas desenvolvidas ao longo da vida do profissional. Art. 49 da Resolução 1025/09 do CONFEA. A Certidão de **Acervo Técnico**, conhecida como CAT, é o documento que certifica as atividades registradas no **Acervo Técnico** e comprova a experiência do profissional ao longo do exercício de suas realizações).

4 – Qualificação Econômico - Financeira:

4.1- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 30 dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

4.2.1 - Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

4.2.2 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

4.2.3 - registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4.2.4 - publicados em Diário Oficial; e

4.2.5 - publicados em jornal de grande circulação; ou

4.2.6 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4.2.7 -- Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

4.2.8 - por fotocópia do livro Diário, (Balanço e Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

4.2.9 - apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78 - A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

4.2.10 - Sociedade criada no exercício em curso:

4.2.10.1 - por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

4.2.10.2 - A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

4.2.10.3 - Documento assinado por profissional legalmente habilitado (contador) demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

5 - Outros Documentos:

5.1 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas ao dispositivo no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante (ANEXO IV);

5.2 - Declaração de que a empresa não está impedida de licitar conforme modelo (Anexo VI).

5.3 - Atestado de Visita Técnica, em nome do representante da empresa, emitido por esta Prefeitura (**A visita técnica é facultativa**)

5.3.1 - A visita técnica tem por objetivo esclarecer qualquer dúvida que se possa ter em relação ao local da montagem dos equipamentos como inclinação do terreno, obstáculos que possam atrapalhar a montagem dos equipamentos, etc. A visita técnica será realizada em até dois dias antes da data do certame, e será feita pelo Responsável da licitante ou credenciado por ele.

5.3.2 – Para realização da visita técnica o representante da empresa deverá se apresentar com cópia dos documentos pessoais, e se proprietário, cópia do contrato social, se representante credenciado deverá apresentar além dos documentos pessoais e contrato social, procuração com poderes para realizar a visita técnica, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, caso não efetue a visita técnica, deverá apresentar uma **declaração de não visita técnica**, - Documento indispensável a ser incluído no envelope “Documentação”.

5.4 – A empresa deverá comprovar possuir, na data de abertura do Envelope de Habilitação, no mínimo 01 (um) responsável como coordenador da equipe, para montagem e desmontagem, detentor de Certificado pela NR-35 (trabalho em altura). A comprovação do vínculo deverá ser feita conforme item 3.5. O Certificado comprovando a responsabilidade deverá estar anexado aos documentos.

6 - A documentação solicitada nos itens: 2.2, 2.3, 2.4 e 4.1, deverá ser compatível com o CNPJ apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

6.1 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

7 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

8- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9 - O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

10 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura do Pregão.

11- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.5 do Título X.

12- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

14 -A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a (ao) Pregoeiro (a).

15 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos (02) dias úteis inicialmente concedidos.

16 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

IX – PROCEDIMENTOS DO PREGÃO PRESENCIAL

1- Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

1.1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2 –CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço unitário e *aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento)* à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.4 – Será desclassificada a proposta que:

2.4.1 – Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

2.4.2 – Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados, ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5.3 – Se o (a) pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

2.5.4 – Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

2.6 – Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Equipe de Apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

2.7 – Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada.

3 – Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

3.4 – Havendo Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurada, como critério de desempate preferência na sua contratação:

3.4.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.4.2 – Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.4.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.4.2.2 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no item 3.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.4.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 3.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.4.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.4.4 – O disposto no item 3.4.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4 – Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

4.2.1 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicados o objeto proposto.

4.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

4.6 – Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

4.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6- Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

1– É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do **PREGÃO** e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

1.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Licitação.

2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo no respectivo contrato, ficando todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 - Os respectivos recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

4.1 - Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Carvalhópolis, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

4.2 - Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

4.3 - Ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, à Rua João Norberto de Lima, 222, Centro, Carvalhópolis/MG, CEP 37760-000 ou pelo e-mail: licitacao2@carvalhopolis.mg.gov.br

5 - A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG não se responsabilizará por memoriais de recurso endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos, e que, por isso não sejam protocolizados no prazo legal.

6- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias.

7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

9 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

XI- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

XII - CONTRATAÇÃO

1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato, conforme **Minuta Contratual - Anexo VIII**.

2 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

4- O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do recebimento da comunicação.

5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6- Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato no prazo de 02 (DOIS) dias, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

XIII- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – O som e a iluminação que serão locados, objeto desta licitação deverão ser de qualidade, ficando a licitante adjudicatária obrigada a substituir, de imediato, o objeto do contrato no todo ou em parte, em que se verificarem defeitos, incorreções e outros resultantes do objeto.

2 – A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

3 – O setor competente para autorizar a prestação de serviços objeto licitado serão os Departamento de Educação e o Departamento de Cultura e o responsável pela fiscalização do cumprimento do objeto desta licitação será o diretor de cada Departamento.

4- Na realização dos eventos não será aceito cobrança de ingressos, portanto a entrada será franca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

5 – O recebimento do objeto desta licitação será baseado no Art. 73 da Lei 8.666/93:

- I – Provisoriamente, para verificação se atende às condições exigidas no edital;
- II – Definitivamente, após a vistoria que comprove a adequação do objeto.

IX – PAGAMENTO

1 – O pagamento será feito por processo legal pelo setor de Fazenda da Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação de serviços objeto do contrato, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

2– Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, CNPJ/MG nº. 18.242.800/0001-84.

3 - As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

4– A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, que somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

6- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação de serviços, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pelo município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVI – REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos casos do Contrato.

XVII – REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

1 – Será permitida e repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e que a razão entre o novo preço e o limite máximo vigente à época da repactuação seja menor ou igual à razão entre o preço originalmente contratado e o limite máximo estabelecido à época da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

XVIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1 – Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 11 01 13 392 0013 2132 339039 FICHA 467 – MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS MUNICIPAIS; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS; PESSOA JURÍDICA.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 1.1 - Anexo I – Termo de Referência;
- 1.2 - Anexo II – Especificação do Objeto;
- 1.3 - Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 1.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- 1.5 – Anexo V – Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurado o cumprimento de habilitação para o credenciamento;
- 1.6- Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de fato Impeditivo;
- 1.5 – Anexo VII – Modelo de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 1.8- Anexo VII- Minuta do Contrato Administrativo.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de Documentação dos licitantes que não venceram nenhum item.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

7.1- Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

7.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

8- As decisões do Prefeito e do Pregoeiro serão publicadas no "Mural" - Órgão de Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis-MG, divulgadas no quadro de aviso localizado no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

9- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

11- O município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11.1- A empresa vencedora do certame deverá apresentar projeto e ART – **Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA de toda a estrutura envolvida no evento, som, iluminação em até 10 (dez) dias corridos antes da realização do evento.**

12- Para atender a seus interesses, o município reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13- Cópia deste instrumento convocatório poderá ser disponível por e-mail e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura, podendo ser obtida junto à Comissão de Licitação, na Sala de Licitações da Prefeitura, no horário das 7horas 30 min às 17 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

14 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: licitacao2@carvalhopolis.mg.gov.br ou via telefone (35) 3282 1245.

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Carvalhópolis, 22 de dezembro de 2023

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO I -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 244/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 70/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

I OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO E TENDA PARA EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS PELOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO II DESTE EDITAL.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
01	03 SERVIÇO	<ul style="list-style-type: none">• PALCO 14 X 10; 2 AREA DE SERVICO 4 X 4; 2 P.A FLAY 2 X 10M; 1 HOUSE MIX 4 X 3; 2 CAMARINS TRES CANTOS OCTANOME 4 X 4, PISO CARPETE E COBERTO COM TENDAS CHAPEU DE BRUXA.
02	03 SERVIÇO	<ul style="list-style-type: none">• GERADOR 350 KVA, SILENCIADO EM 83 DB A 7 METROS, DOTADO DE PAINEL ELETRONICO DE SUPERVISAO E OPERACAO COM TODAS AS PROTECOES, MOTOR CUMMINS QSL-9.3 G5, GERADOR STANFORD 350/327, DISJUNTOR TRIPOLAR 850A, TANQUE DE 1000L, AUTONOMIA DE 35H, 6 LANCES DE CABOS DE 120MM DE 20M CADA MAIS NEUTRO. TODO COMBUSTIVEL POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA.
03	03 SERVIÇO	<ul style="list-style-type: none">• GERADOR 290 KVA - SILENCIADO EM 80DB A 7 METROS, DOTADO DE PAINEL ELETRONICO DE SUPERVISAO E OPERACAO COM TODAS AS PROTECOES - MOTOR CUMMINS 6 CTA 8.3 G2, GERADOR STANFORD 290/270, DISJUNTOR TRIPOLAR DE 630 A - TANQUE DE 500L - AUTONOMIA DE 25H - 3 LANCES DE CABOS DE 240MM DE 20M CADA MAIS NEUTRO, TODO COMBUSTIVEL POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

04	03 SERVIÇO	<ul style="list-style-type: none">• COMPOSICAO MINIMAS DE CADA SHOW PIROMUSICAL: 25 VASOS DE 1,2" – AZUL 22 VASOS DE 1,2" – AMARELO; 27 VASOS DE 1,2" – VIOLETA; 45 VASOS DE 1,2" – VERDE; 15 VASOS DE 1,2" – VERMELHO; 15 TRACANTE KAMURRO DE 1,2" – AZUL; 14 TRACANTE KAMURRO DE 1,2" – VERDE; 21 TRACANTE KAMURRO DE 1,2" – VERMELHO; 20 VASO TRAÇANTE KAMURRO DE 1,2" – VERDE; 23 VASO TRAÇANTE KAMURRO DE 1,2" – VERMELHO; 10 GIROMAX DE 1,5"; 02 PLACA DE 12 TUBOS – VASO INTERMITENTE; 03 TORTAS DE 3/4" – MULTICOLORIDAS. EQUIPAMENTO VIA CABO MULTVIAS DE 04 SAIDAS. SISTEMA TIMECODE. MALETAS EM ABS BLINDADAS E APROVA DE AGUA. SOFTWARE COM START/STOP INSTANTANEA. CAIXOTE BLINDADOS PARA SEGURANCA DOS EXPECTADORES.
05	03 SERVIÇO	<ul style="list-style-type: none">• PAINEL DE LED: PAINEL P5 OUTDORR - 40 METROS - PAINEL RESOLUCAO EM FULL HD PLACAS 96X96 - SEND CARD;
06	03 SERVIÇO	<ul style="list-style-type: none">• PROCESSADORA DE VIDEO DWALL 4K - CABOS DE AC E REDE CAT 6.
07	03 SERVIÇO	<ul style="list-style-type: none">• FILMAGEM: 4 CAMERAS FULL HD - COMPUTADOR COM RECEPTOR FULL HD REPLAY EM CAMERA LENTA - 3 CINEGRAFISTAS - 1 TECNICO DE CORTE - 1 TECNICO DE STUDIO - STUDIO MOVEI – DRONE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

08	03 SERVIÇO	<ul style="list-style-type: none">EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO: 01 MESA DE SOM DIGITAL 56 CANAIS 32 SAÍDAS FÍSICAS XLR COM ACESSO A PLUGINS WAVES PARA PA - 01 MESA DE SOM DIGITAL 48 CANAIS + 4 ESTEREO COM 24 AUXILIARES 8 MATRIX E SAÍDAS ESTEREOS A E B PARA MONITOR - 36 LINE ARRAY DE MARCA CONHECIDA NACIONALMENTE COM NO MÍNIMO 2 AUTO FALANTES DE 10" E 2 DRIVES DE 1,4" COM SOFTWARE PARA ALINHAMENTO - 24 SUB GRAVE COM AUTO FALANTES IMPORTADOS DE 18" COM 2400W CADA 04 BUMPERS PARA LINE ARRAY COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO FABRICANTE - 04 TALHAS 02T 12 METROS DE ELEVACÃO - 03 PROCESSADORES DE MESMA MARCA DO PA CABEAMENTO COMPLETO E AMPLIFICAÇÃO COMPLETA PARA TODO SISTEMA - 08 MONITORES MODELO SM400 COM DOIS AUTO FALANTES DE 12" E DRIVE DE 2" - 04 CAIXAS DE SOM MODELO KF 850EF (SIDE) - 04 CAIXAS DE SOM SB 850 (SIDE) AMPLIFICAÇÃO COMPLETA PARA O SIDE COM PROCESSADOR DE 8 VIAS - 02 POWER PLAY 4 VIAS - 08 FONES - 30 MICROFONES DIVERSOS IMPORTADOS - 04 MICROFONES SEM FIO UHF R 20 DIRECT BOX IMPORTADOS 08 CLAMP MODELO LP 10 CLAMP DIVERSOS 25 PEDESTAIS DE MICROFONE MÍDIOS 06 PEDESTAIS DE MICROFONE GRANDES 06 PEDESTAIS DE MICROFONE PEQUENO 180 CABOS XLR/XLR DE DIVERSOS TAMANHOS, 12 SUB SNACK 12 VIAS, 02 MULTICABOS 12 VIAS, 06 MULTICABOS 06 VIAS, 01 MULTICABO SPLITADO COM MULTIPINOS 56 VIAS 120 METROS COM FANOUT COM DUAS MEDUSAS PARA, 56 VIAS, 10 CABOS P10/P10 ADAPTADORES DIVERSOS, 16 REGUAS DE AC
09	03 SERVIÇO	<ul style="list-style-type: none">127 VOLTS, 01 INTERCOM COM 02 ESTACÕES COMPLETO, 02 AMPLIFICADOR DE GUITARRA COMBO 212, 02 AMPLIFICADORES DE GUITARRA CABECA MAIS CAIXA 412, 01 AMPLIFICADOR DE BAIXO CABECA MAIS CAIXAS 115 E 410, 01 BATERIA COMPLETA, 40 PASSA CABOS DE 5 VIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

10	03 SERVIÇO	<ul style="list-style-type: none">• EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO: 100 METROS DE TRELISSA EM ALUMINIO P50, 80 METROS DE TRELISSA EM ALUMINIO P30, 08 SLEVES P50/30, 08 PAL DE CARGA, 16 TALHAS DE 1T DE 08 METROS, 10 BASES, 02 ADAPTADORES DE P30 PARA BOX, 300 PARAFUSOS COMPLETOS, 24 CANHOES PAR 64 FOCO 5, 12 MINI BRUT 06 LAMPADAS, 14 ELIPSOIDAIIS ETC SOCE FOUR 750 COM IRIS E FACAS, 01 RACK DIMER 36 CANAIS, 01 PRO POWER 12 CANAIS, 03 SPLITER DMX DELTA, 40 CANHOES PAR 64 LED 54X5W, 24 BEAM 230 7R, 09 ATOMIC 3000 LED, 04 MAQUINAS DE FUMACA COM VENTILADOR, 02 CANHOES SEGUIDORES 1200W, 01 MESA DE ILUMINACAO MODELO AVOLITES, 01 MESA DE LUZ MODELO MA, 100 CABOS XLR PARA LIGACAO DMX, 20 EXTENSOES DE 5 METROS PP2X2,5, 10 EXTENSOES DE 10 METROS PP2X2,5, 10 CABOS AC DE 3 VIAS DE 20 METROS PP6X2,5, 05 CABOS AC DE 6 VIAS DE 25 METROS PP12X2,5, 01 MULTICABO 12 VIAS COM 120 METROS, 03 TECNICO RESPONSAVEL DE LUZ, 03 TECNICO RESPONSAVEL DE SOM.
11	03 SERVIÇO	<ul style="list-style-type: none">• 80 BANHEIROS QUIMICOS: SANITARIOS QUIMICOS: SANITARIO ECOLOGICO UNISSEX MODELO STANDART, ESTRUTURA EM POLIETILENO, COM 1,15M DE COMPRIMENTO, 1,20M DE LARGURA E 2,30M DE ALTURA, DOTADO DE ILUMINACAO ARTIFICIAL, CONTENDO CAIXA DE DEJETOS DE NO MINIMO 220 LITROS, COM ASSENTO SANITARIO, MICTORIO, PORTA OBJETOS, CABIDE, SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO E RESPIRO. PORTA COM SISTEMA DE MOLA PARA FECHAMENTO AUTOMATICO QUANDO NAO ESTA EM USO E INDICACAO EXTERNA DE ABERTO/FECHADO, PRODUTOS QUIMICOS, PAPEL HIGIENICO, MANUTENCAO E LIMPEZA. A CONTRATADA DEVERA MANTER OS BANHEIROS EM CONDICAES PERFEITAS DE USO, MANTENDO UM FUNCIONARIO EM CADA LOCAL DURANTE A REALIZACAO DOS EVENTOS PARA REALIZAR A LIMPEZA E CONSERVACAO DOS MESMOS. A CONTRATADA DEVERA APRESENTAR ART DE MONTAGEM E FABRICACAO DOS BANHEIROS. SEGUINDO AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE MINAS. BANHEIROS QUIMICOS PNE (PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS) MODELO STANDART, ESTRUTURA EM POLIETILENO, COM 1,50M DE COMPRIMENTO, 1,50M DE LARGURA E 2,30M DE ALTURA, APRESENTAR TETO TRANSLUCIDO, TRINCO DE INDICADOR LIVRE E OCUPADO EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, ARESTAS SUPERIORES PARA CIRCULACAO DE AR, PISO ANTIDERRAPANTE, CAIXA DE DETRITOS COM ASSENTOS E TAMPAS, MICTORIO MASCULINO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO, PLACA DE IDENTIFICACAO MASCULINO E FEMININO. DISPONIBILIZACAO DE PAPEL HIGIENICO E SACOLAS PLASTICAS, LIMPEZA DIARIA E RETIRADA DE DEJETOS DURANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

		O PERIODO DE UTILIZACAO SAO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.
--	--	--

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A locação destes equipamentos é indispensável para a manutenção das atividades do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis.

III – AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto à empresas do ramo, sendo apurada a seguinte média aritmética de preços para verificação de disponibilidade orçamentária:

- **Média Estimativa – R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).**

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento a ser estabelecido no Edital é o de **menor preço GLOBAL**.

V – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

O desembolso se fará mediante a rubrica das seguintes dotações orçamentárias:

02 11 01 13 392 0013 2132 339039 FICHA 467 – MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS MUNICIPAIS; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS; PESSOA JURÍDICA.

VI – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1. No caso de má qualidade ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

2- Os equipamentos deverão ser transportados sob a responsabilidade da contratada.

VII – PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

1 – O pagamento será feito por processo legal pelo setor de Fazenda da Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação de serviços objeto do contrato, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

2– Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, CNPJ/MG nº. 18.242.800/0001-84.

3 - As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e certidão negativa de débitos municipais.

4– A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, que somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

6- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

VIII – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – O som, iluminação, tendas, estruturas e equipamentos objeto desta licitação deverão ser de qualidade, ficando a licitante adjudicatária obrigada a substituir, de imediato, o objeto do contrato no todo ou em parte, em que se verificarem defeitos, incorreções e outros resultantes do objeto.

2– A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

3 – O setor competente para autorizar a prestação de serviços objeto licitado será o Departamento de Educação e Departamento de Cultura e o responsável pela fiscalização do cumprimento do objeto desta licitação será o Diretor de cada Departamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

4- Na realização dos eventos não será aceito cobrança de ingressos, portanto a entrada será franca.

5 – O recebimento do objeto desta licitação será baseado no Art. 73 da Lei 8.666/93:

- I – Provisoriamente, para verificação se atende às condições exigidas no edital;
- II – Definitivamente, após a vistoria que comprove a adequação do objeto.

IX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da ata;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação de serviços, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pelo município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação. 4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO II-

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 244/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2023

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor total
01	03 SERVIÇO	PALCO 14 X 10; 2 AREA DE SERVIÇO 4 X 4; 2 P.A FLAY 2 X 10M; 1 HOUSE MIX 4 X 3; 2 CAMARINS TRES CANTOS OCTANOME 4 X 4, PISO CARPETE E COBERTO COM TENDAS CHAPEU DE BRUXA.		
02	03 SERVIÇO	GERADOR 350 KVA, SILENCIADO EM 83 DB A 7 METROS, DOTADO DE PAINEL ELETRONICO DE SUPERVISAO E OPERACAO COM TODAS AS PROTECOES, MOTOR CUMMINS QSL-9.3 G5, GERADOR STANFORD 350/327, DISJUNTOR TRIPOLAR 850A, TANQUE DE 1000L, AUTONOMIA DE 35H, 6 LANCES DE CABOS DE 120MM DE 20M CADA MAIS NEUTRO. TODO COMBUSTIVEL POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA.		
03	03 SERVIÇO	GERADOR 290 KVA - SILENCIADO EM 80DB A 7 METROS, DOTADO DE PAINEL ELETRONICO DE SUPERVISAO E OPERACAO COM TODAS AS PROTECOES - MOTOR CUMMINS 6 CTA 8.3 G2, GERADOR STANFORD 290/270, DISJUNTOR TRIPOLAR DE 630 A - TANQUE DE 500L - AUTONOMIA DE 25H - 3 LANCES DE CABOS DE 240MM DE 20M CADA MAIS NEUTRO, TODO COMBUSTIVEL POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

04	03 SERVIÇO	COMPOSICAO MINIMAS DE CADA SHOW PIROMUSICAL: 25 VASOS DE 1,2" – AZUL 22 VASOS DE 1,2" – AMARELO; 27 VASOS DE 1,2" – VIOLETA; 45 VASOS DE 1,2" – VERDE; 15 VASOS DE 1,2" – VERMELHO; 15 TRACANTE KAMURRO DE 1,2" – AZUL; 14 TRACANTE KAMURRO DE 1,2" – VERDE; 21 TRACANTE KAMURRO DE 1,2" – VERMELHO; 20 VASO TRAÇANTE KAMURRO DE 1,2" – VERDE; 23 VASO TRAÇANTE KAMURRO DE 1,2" – VERMELHO; 10 GIROMAX DE 1,5"; 02 PLACA DE 12 TUBOS – VASO INTERMITENTE; 03 TORTAS DE 3/4" – MULTICOLORIDAS. EQUIPAMENTO VIA CABO MULTVIAS DE 04 SAIDAS. SISTEMA TIMECODE. MALETAS EM ABS BLINDADAS E APROVA DE AGUA. SOFTWARE COM START/STOP INSTANTANEA. CAIXOTE BLINDADOS PARA SEGURANCA DOS EXPECTADORES.		
05	03 SERVIÇO	PAINEL DE LED: PAINEL P5 OUTDORR - 40 METROS - PAINEL RESOLUCAO EM FULL HD PLACAS 96X96 - SEND CARD;		
06	03 SERVIÇO	PROCESSADORA DE VIDEO DWALL 4K - CABOS DE AC E REDE CAT 6.		
07	03 SERVIÇO	FILMAGEM: 4 CAMERAS FULL HD - COMPUTADOR COM RECEPTOR FULL HD REPLAY EM CAMERA LENTA - 3 CINEGRAFISTAS - 1 TECNICO DE CORTE - 1 TECNICO DE STUDIO - STUDIO MOVEL – DRONE.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

08	03 SERVIÇO	EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO: 01 MESA DE SOM DIGITAL 56 CANAIS 32 SAÍDAS FÍSICAS XLR COM ACESSO A PLUGINS WAVES PARA PA - 01 MESA DE SOM DIGITAL 48 CANAIS + 4 ESTEREO COM 24 AUXILIARES 8 MATRIX E SAÍDAS ESTEREOS A E B PARA MONITOR - 36 LINE ARRAY DE MARCA CONHECIDA NACIONALMENTE COM NO MÍNIMO 2 AUTO FALANTES DE 10" E 2 DRIVES DE 1,4" COM SOFTWARE PARA ALINHAMENTO - 24 SUB GRAVE COM AUTO FALANTES IMPORTADOS DE 18" COM 2400W CADA 04 BUMPERS PARA LINE ARRAY COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO FABRICANTE - 04 TALHAS 02T 12 METROS DE ELEVACÃO - 03 PROCESSADORES DE MESMA MARCA DO PA CABEAMENTO COMPLETO E AMPLIFICAÇÃO COMPLETA PARA TODO SISTEMA - 08 MONITORES MODELO SM400 COM DOIS AUTO FALANTES DE 12" E DRIVE DE 2" - 04 CAIXAS DE SOM MODELO KF 850EF (SIDE) - 04 CAIXAS DE SOM SB 850 (SIDE) AMPLIFICAÇÃO COMPLETA PARA O SIDE COM PROCESSADOR DE 8 VIAS - 02 POWER PLAY 4 VIAS - 08 FONES - 30 MICROFONES DIVERSOS IMPORTADOS - 04 MICROFONES SEM FIO UHF R 20 DIRECT BOX IMPORTADOS 08 CLAMP MODELO LP 10 CLAMP DIVERSOS 25 PEDESTAIS DE MICROFONE MÍDIOS 06 PEDESTAIS DE MICROFONE GRANDES 06 PEDESTAIS DE MICROFONE PEQUENO 180 CABOS XLR/XLR DE DIVERSOS TAMANHOS, 12 SUB SNACK 12 VIAS, 02 MULTICABOS 12 VIAS, 06 MULTICABOS 06 VIAS, 01 MULTICABO SPLITADO COM MULTIPINOS 56 VIAS 120 METROS COM FANOUT COM DUAS MEDUSAS PARA, 56 VIAS, 10 CABOS P10/P10 ADAPTADORES DIVERSOS, 16 REGUAS DE AC		
09	03 SERVIÇO	127 VOLTS, 01 INTERCOM COM 02 ESTACÕES COMPLETO, 02 AMPLIFICADOR DE GUITARRA COMBO 212, 02 AMPLIFICADORES DE GUITARRA CABECA MAIS CAIXA 412, 01 AMPLIFICADOR DE BAIXO CABECA MAIS CAIXAS 115 E 410, 01		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

		BATERIA COMPLETA, 40 PASSA CABOS DE 5 VIAS.		
10	03 SERVIÇO	EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO: 100 METROS DE TRELISSA EM ALUMINIO P50, 80 METROS DE TRELISSA EM ALUMINIO P30, 08 SLEVES P50/30, 08 PAL DE CARGA, 16 TALHAS DE 1T DE 08 METROS, 10 BASES, 02 ADAPTADORES DE P30 PARA BOX, 300 PARAFUSOS COMPLETOS, 24 CANHOES PAR 64 FOCO 5, 12 MINI BRUT 06 LAMPADAS, 14 ELIPSOIDAI S ETC SOCE FOUR 750 COM IRIS E FACAS, 01 RACK DIMER 36 CANAIS, 01 PRO POWER 12 CANAIS, 03 SPLITER DMX DELTA, 40 CANHOES PAR 64 LED 54X5W, 24 BEAM 230 7R, 09 ATOMIC 3000 LED, 04 MAQUINAS DE FUMACA COM VENTILADOR, 02 CANHOES SEGUIDORES 1200W, 01 MESA DE ILUMINACAO MODELO AVOLITES, 01 MESA DE LUZ MODELO MA, 100 CABOS XLR PARA LIGACAO DMX, 20 EXTENSOES DE 5 METROS PP2X2,5, 10 EXTENSOES DE 10 METROS PP2X2,5, 10 CABOS AC DE 3 VIAS DE 20 METROS PP6X2,5, 05 CABOS AC DE 6 VIAS DE 25 METROS PP12X2,5, 01 MULTICABO 12 VIAS COM 120 METROS, 03 TECNICO RESPONSAVEL DE LUZ, 03 TECNICO RESPONSAVEL DE SOM.		
11	03 SERVIÇO	80 BANHEIROS QUIMICOS: SANITARIOS QUIMICOS: SANITARIO ECOLOGICO UNISSEX MODELO STANDART, ESTRUTURA EM POLIETILENO, COM 1,15M DE COMPRIMENTO, 1,20M DE LARGURA E 2,30M DE ALTURA, DOTADO DE ILUMINACAO ARTIFICIAL, CONTENDO CAIXA DE DEJETOS DE NO MINIMO 220 LITROS, COM ASSENTO SANITARIO, MICTORIO, PORTA OBJETOS, CABIDE, SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO E RESPIRO. PORTA COM SISTEMA DE MOLA PARA FECHAMENTO AUTOMATICO QUANDO NAO ESTA EM USO E INDICACAO EXTERNA DE ABERTO/FECHADO, PRODUTOS QUIMICOS, PAPEL HIGIENICO,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

		<p>MANUTENCAO E LIMPEZA. A CONTRATADA DEVERA MANTER OS BANHEIROS EM CONDICAES PERFEITAS DE USO, MANTENDO UM FUNCIONARIO EM CADA LOCAL DURANTE A REALIZACAO DOS EVENTOS PARA REALIZAR A LIMPEZA E CONSERVACAO DOS MESMOS. A CONTRATADA DEVERA APRESENTAR ART DE MONTAGEM E FABRICACAO DOS BANHEIROS. SEGUINDO AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE MINAS. BANHEIROS QUIMICOS PNE (PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS) MODELO STANDART, ESTRUTURA EM POLIETILENO, COM 1,50M DE COMPRIMENTO, 1,50M DE LARGURA E 2,30M DE ALTURA, APRESENTAR TETO TRANSLUCIDO, TRINCO DE INDICADOR LIVRE E OCUPADO EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, ARESTAS SUPERIORES PARA CIRCULACAO DE AR, PISO ANTIDERRAPANTE, CAIXA DE DETRITOS COM ASSENTOS E TAMPAS, MICTORIO MASCULINO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO, PLACA DE IDENTIFICACAO MASCULINO E FEMININO. DISPONIBILIZACAO DE PAPEL HIGIENICO E SACOLAS PLASTICAS, LIMPEZA DIARIA E RETIRADA DE DEJETOS DURANTE O PERIODO DE UTILIZACAO SAO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.</p>		
--	--	---	--	--

DADOS DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

VALIDADE DA PROPOSTA:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 244/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2023

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Carvalhópolis, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 244/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2023

DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito
no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal, o (a) Sr (a)
....., portador da Carteira
de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII
do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 244/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2023

DECLARAÇÃO
CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

A
EMPRESA.....,
inscrito no CNPJ nº, com sede a
..... cidadepor intermédio
de seu representante legal, o (a) Sr (a)
....., portador da Carteira
de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, que cumpre plenamente todos os requisitos exigidos na habilitação
do Pregão presencial nº 70/2023, inexistido, fato superveniente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2023.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 244/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 70/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____,
neste ato representada por _____, portador da CI
nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
declara, para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação ou
de contratar com a Administração Pública.

_____, de

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 244/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 70/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(Nome/ razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, por intermédio da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que sua empresa se enquadra como _____, e cumpre os termos da legislação vigente, artigos 3º e 42º a 49º da Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da referida Lei.

_____, de _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO -VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 244/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 70/2023

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto para fins de participação no Pregão Presencial nº 70/2023, que o Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, representante da empresa: _____, CNPJ: _____, da cidade de _____, Estado de _____, visitou os locais das instalações dos equipamentos objeto deste processo, verificando os serviços a serem executados e para o qual foram prestadas todas as informações solicitadas.

Por ser verdade, firmo o presente,

_____, de _____ de 2023.

Obs.: Este documento deve ser apresentado junto ao Envelope de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO -IX

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 244/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 70/2023

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2023

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS - **ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede na Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, JOSE ANTÔNIO DE CARVALHO; e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, SSP-____, e inscrita no CPF sob o nº _____; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 244/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 70/2023**, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450, Decreto Municipal nº 2.505 de 11 de Abril de 2020, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

- 1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo licitatório nº 244/2023, modalidade Pregão, sob o nº 70/2023, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho 1993, alterada pela Lei 8.883/94, pelo Decreto Federal n.º 7892 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº. 2.505 de 11 de Abril de 2020 e Decreto Municipal n.º 1058/2005, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EDITAL

- 2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, seus anexos, na proposta apresentada pela CONTRATADA e na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTRUTURA COMPLETA PARA EVENTO, POR JULGAMENTO GLOBAL QUE SERÁ REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS, NOS DIAS 04 DE ABRIL DE 2024, 05 DE ABRIL DE 2024 E 06 DE ABRIL DE 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO II DESTA EDITAL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EVENTOS

Os eventos que utilizarão do objeto licitado serão: festa do peão do município de Carvalhópolis e tradicional baile da rainha.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1 – Se durante a vigência do CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo ou supressão nos fornecimentos do objeto com ele relacionado, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, devendo os acréscimos serem pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em até

5.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de CONTRATO e retirá-lo, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, nos termos do art. 81 da lei 8.666/93.

5.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

5.2.2 – A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo está de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do serviço será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, propostas, etc.

7.2 - A fiscalização pela Contratante, não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da Contratante, dentre outras que lhe são correlatas:

8.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

8.1.2 - Documentar as ocorrências havidas;

8.1.3 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.1.4 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto contratado.

8.1.6 - Rejeitar os serviços prestados em desacordo com os termos deste edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - São obrigações da Contratada;

9.1.1 – Prestar os serviços, objeto da presente licitação, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, nas quantidades e especificações definidas, bem como com prazo de validade nos termos do edital.

9.1.2 - Substituir, sem custos adicionais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, todos os materiais que venham a ser recusados pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

9.1.3 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre as mercadorias vendidas, bem como eventual custo de frete na entrega.

9.1.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão Contratante.

9.1.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

9.2 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por ela, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, seus veículos ou ainda a terceiros, bem como quaisquer multas ou sanções, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.

9.2.1. A CONTRATANTE ficará alheia a todas as reclamações jurídicas que possam surgir subsequentes ao CONTRATO.

9.3. - É dever da CONTRATADA emitir notas fiscais de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

9.4 - No caso de irregularidades na entrega incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas neste Contrato.

9.5 - Deverá estar incluído a presença de 01 **técnico do som** e 01 **técnico da iluminação**, bem como toda a despesa de alimentação e hospedagem, destes 02 técnicos, em todos os eventos que serão realizados.

9.5.1 - Todas as despesas com custos para instalações de equipamentos de som e iluminação, inclusive o seu transporte, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais e trabalhistas, seguros, fretes e impostos.

9.5.2 - Os equipamentos de som e iluminação deverão estar instalados no máximo **6 (seis) horas antes** da realização de cada evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

9.6- Responsabilidade pelo ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA de toda a estrutura envolvida no evento: palco, tenda som, iluminação.

9.7 A estrutura de palco, som, tendas e demais objetos desta licitação deverão ser montados com todo esmero e capricho, as estruturas deverão estar em perfeito estado de conservação, som e painéis de excelente qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente, serão aplicadas as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

a) – advertência;

b) – multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:

- 0,3% por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso na cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

- 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

- 20% sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

c) – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

d) – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

11.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

11.1.2 – A paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

11.1.3 – A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

11.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo iminente à Administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

11.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável por acordo entre as partes;
- c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

12.1 – A prestação do serviço será de forma **PARCELADA**, não poderá **ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e comprovação da ordem de fornecimento por email, telefone, fax ou qualquer outro meio**, no local designado pelos diretores do município de Carvalhópolis-MG, ficando todas as despesas do transporte por parte do contratado.

12.2. O recebimento do objeto desta licitação será confiado a um servidor, lotado nesta Prefeitura que irá verificar a conformidade do objeto com os quantitativos.

12.2.1 – Se a qualidade e a quantidade dos materiais não corresponder ao solicitado, será comunicado à Contratada que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para sanar as irregularidades.

12.2.2 - A estrutura de palco, som, tendas e demais objetos desta licitação deverão ser montados com todo esmero e capricho, as estruturas deverão estar em perfeito estado de conservação, som e painéis de excelente qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

02 11 01 13 392 0013 2132 339039 FICHA 467 – MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS MUNICIPAIS; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS; PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de R\$ _____ VALOR CONTRATO (VALOR CONTRATO POR EXTENSO);

14.1.1 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recurso Próprio e demais recursos conforme Cláusula 13º;

14.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente específica da CONTRATADA, em até **30 (trinta) dias úteis** após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura e apresentação de todas as CND'S.

14.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

14.4 – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenização devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

15.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

15.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

15.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá enquanto o CONTRATO estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do (s) material (is).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Carvalhópolis, _____ de _____ de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA:
CNPJ:

Testemunhas:

Nome

CPF nº _____

Nome

CPF nº _____